



PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 70/2019

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Trata-se o Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Mariel Delfino Amaro, que INSTITUI O PROGRAMA “LIBRAS NAS ESCOLAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)” NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

A proposição está instruída com a devida Justificativa.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos, concisos, e com ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa. Portanto, não se verifica nenhum óbice de ordem técnico-formal.

No que tange ao mérito da presente propositura legislativa, também não se verifica nenhum vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, que impeça o seu regular processamento.

O art. 28 da Constituição do Estado do Espírito Santo dispõe que compete ao Município legislar, dentre outros, sobre assunto de interesse local (inciso I) e complementar a legislação federal e estadual no que couber (inciso II).

Por sua vez, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal proclama a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. E, no art. 24, XIV estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
(....).

À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina favoravelmente à tramitação do projeto, ressaltando que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio
Procuradora Geral do Poder Legislativo